



DE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Venho através deste, solicitar a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO PETI JUNTO AO DISTRITO DE SÃO JOSÉ - MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, COM ÁREA DE 90,00 M², PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES**, visto que este Município não possui instalações próprias precisando, portanto, de um local adequado para comportar as crianças.

Após pesquisa de preços e análise dos Imóveis disponíveis, sugerimos o imóvel do Sr. Valdemir Paulo Martins, localizado na Localidade de São José, Centro, Município de Santa Maria do Oeste/PR.

O valor cotado por este Departamento foi de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) mensais.

Termos em que.

P.E. Deferimento.

Santa Maria do Oeste, 11 de Fevereiro de 2016.

JOSÉ VALDIVINO GOMES
Secretário de Assistência Social



PARECER JURÍDICO

Trata-se de Parecer da análise de processo administrativo, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de nº 003/2016, do Procedimento Licitatório nº 009/2016, que visa a **“LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INTALAÇÃO DO PETI DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE-PR., COM ÁREA DO TERRENO EM 90,00 M2, PELO PERÍODO DE 10 (DEZ) MESES”**, de acordo com especificação constante nos documentos de fls. 02 e seguintes, solicitado pelo Sr. José Valdivino Gomes, MD. Secretário de Assistência Social, devidamente autorizado pelo Sr. Chefe do Executivo Municipal, conf. fls. 10, em data de 11 de Fevereiro de 2016.

Consta da justificativa a sugestão do imóvel do Sr. **Valdemir Paulo Martins**, localizado no Distrito de São José, Centro, nesta cidade de Santa Maria do Oeste-Pr., após pesquisa de preços e análise de imóveis disponíveis.

Está devidamente comprovado, o valor de mercado, mediante avaliação, fls. 03.

Ainda de acordo com a informação contida nas referidas fls., o preço máximo para a contratação importa em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) mensais, totalizando R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), por um período de 10 (dez) meses.

Concluso para o despacho do Chefe do Executivo Municipal, este foi deferido preliminarmente às fls. 06, sendo encaminhado para a Divisão de Contabilidade, a qual informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes das despesas, conforme documento acostado aos autos.

O art. 24, da Lei 8.666/93, que trata sobre a dispensa de licitação, em seu inciso X, assim dispõe: **“Art. 24.- É dispensável a licitação: Inciso X,**



para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Assim, atendendo a determinadas peculiaridades é possível a realização da contratação direta, requisitos estes salientados pelo ilustre doutrinador Marçal Justen Filho, " A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber: a)- necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b)- adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c)- compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado." (JUSTEN FILHO, MARÇAL, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10 ed., São Paulo, Dialética, 2004).

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 16 de Fevereiro de 2016.

ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico

